



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre 200\$	
. 80\$	
. 70\$	
. 70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministérios do Interior e das Finanças:

Portaria n.º 15 943 — Inclui o lugar de chefe dos serviços da clínica psiquiátrica no quadro do pessoal de direcção e chefia do Hospital Miguel Bombarda, constante do mapa 1 anexo ao Decreto n.º 34 534.

Portaria n.º 15 944 — Aumenta com um lugar de director do serviço de neurocirurgia o quadro do pessoal de direcção e chefia dos Hospitais Cívicos de Lisboa, estabelecido pela Portaria n.º 14 536.

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 40 729 — Revoga o Decreto-Lei n.º 36 424 (zona de protecção ao radiofarol direccionado do Estero).

Decreto-Lei n.º 40 730 — Concede a isenção dos impostos de tonelagem e de comércio marítimo, bem como do pagamento da taxa de pilotagem quando não tomem piloto, aos navios-exposições como tal acreditados pelos respectivos governos, por intermédio do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Generaliza aos navios portugueses considerados navios-exposições pelo Ministério da Economia as isenções concedidas pelo presente decreto-lei.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 945 — Abre um crédito destinado a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa do orçamento privativo em vigor no Hospital do Ultramar.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 15 943

Nos termos do § 2.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, § 1.º do artigo 29.º do Decreto n.º 34 502, de 18 de Abril de 1945, e artigo 170.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças, que seja incluído no quadro do pessoal de direcção e chefia do Hospital Miguel Bombarda, constante do mapa 1 anexo ao Decreto n.º 34 534, de 26 de Abril de 1945, um lugar de chefe dos serviços da clínica psiquiátrica, com o vencimento correspondente ao da letra G do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935.

Ministérios do Interior e das Finanças, 20 de Agosto de 1956. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*. — Pelo Ministro das Finanças, *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira*, Subsecretário de Estado do Orçamento.

Portaria n.º 15 944

A Portaria n.º 14 536, de 15 de Setembro de 1953, estabeleceu, com carácter provisório, os quadros do pessoal dos Hospitais Cívicos de Lisboa.

Como foi criado um novo serviço — o de neurocirurgia —, cumpre provê-lo de pessoal de chefia.

Nestes termos e considerando o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e no artigo 170.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças, aumentar o quadro do pessoal de direcção e chefia dos Hospitais Cívicos de Lisboa pela forma seguinte:

MAPA I

Quadro do pessoal de direcção e chefia

Número do funcionários	Categorias	Gratificação
	XIV) Neurocirurgia	
1	Director	(a) 2.470\$00

(a) Esta gratificação será abrangida pela revisão prevista no Decreto-Lei n.º 39 842, de 7 de Outubro de 1954.

Ministérios do Interior e das Finanças, 20 de Agosto de 1956. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*. — Pelo Ministro das Finanças, *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira*, Subsecretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 2 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores

Artigo 359.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	722\$00
Para o n.º 2) «Pessoal assalariado»	+ 722\$00